

REVIMO vai gerir 12 portagens em três estradas que custa(ra) m aos moçambicanos 1.5 mil milhões de dólares

- Sem nenhuma experiência no sector de estradas, REVIMO é responsável pela gestão de três vias que custaram cerca de 1.5 mil milhões de dólares, financiados pela China. A dívida está a ser paga pelos moçambicanos, através de vários impostos. A REVIMO não vai contribuir no pagamento da dívida, pois as suas receitas servem para a manutenção das estradas e outra parte vai para os accionistas. No total são 12 portagens que esta empresa vai gerir na Estrada Circular de Maputo, Ponte Maputo-KaTembe (e estradas de ligação) e Estrada Nacional N°6.



- Todo o processo de concessão das três estradas à REVIMO violou a Lei 15/2011, de 10 de Agosto, que regula a contratação, implementação e monitoria de projectos de parcerias público-privadas. Esta lei estabelece que “em qualquer das modalidades de contratação de parcerias público-privadas devem ser observados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, prossecução de interesse público, transparência, publicidade, igualdade, concorrência, imparcialidade, boa-fé, estabilidade, motivação, integridade e idoneidade, responsabilidade, boa gestão económico-financeira, celeridade e os demais princípios de Direito Público aplicáveis”.

Foi em Dezembro de 2019 que o Governo decidiu concessionar, por um período de 20 anos, a Estrada Circular de Maputo, a Ponte Maputo-KaTembe (e estradas de ligação) e a Estrada Nacional N°6 (liga Beira a Machipanda, na fronteira com o Zimbabwe) à REVIMO, uma sociedade anónima constituída em Setembro de 2018 no Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, com um capital social de 660 milhões de meticais integralmente subscrito pelo Fundo de Estradas, até então único accionista.

Desde 2021, a REVIMO conta com novos accionistas, nomeadamente o Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) e a KUHANHA - sociedade gestora do fundo de pensões dos funcionários do Banco de Moçambique. Os novos accionistas controlam 15% cada, ficando o Fundo de Estradas com 70%. A entrada de novos accionistas foi sigilosa. A operação foi feita na Bolsa de Valores Moçambique (BVM), através da oferta pública de venda.

Quando a REVIMO foi admitida na BVM em Março de 2020, cada acção (de um total de 66.000 acções) tinha um valor nominal de 10.000,00 meticais. Mas hoje cada acção da empresa vale 12.750,00 meticais, uma valorização que traduz as grandes expectativas que existem sobre o lucrativo negócio das portagens instaladas na Estrada Circular (cinco portagens, incluindo a portagem instalada na estrada para Macaneta), Ponte Maputo-KaTembe e estradas de ligação (quatro portagens) e Estrada Nacional N°6 (três portagens).

A criação da REVIMO foi uma estratégia do Governo de Filipe Nyusi para permitir a entrada de privados ligados à elite política da Frelimo na gestão de portagens instaladas em estradas construídas com fundos públicos. Os três projectos de estradas foram financiados pelo Exim Bank da China, no valor total de cerca de 1.500 milhões de dólares, dos 785 milhões de dólares para a Ponte Maputo-KaTembe e estradas de ligação, 400 milhões de dólares para Estrada Nacional N°6 e 300 milhões de dólares para a Estrada Circular de Maputo.

As três vias foram concessionadas por ajuste directo à REVIMO, por um período de 20 anos. Ora, a Lei 15/2011, de 10 de Agosto, que regula a contratação, implementação e monitoria de projectos de parcerias público-privadas, fixa, na alínea c) do número 1 do artigo 22, um máximo de 10 anos para contratos de gestão de empreendimento em situação operacional. E



a Estrada Circular, a Ponte Maputo-KaTembe e a Estrada Nacional N°6 estavam operacionais quando em 2019 foram concessionadas à REVIMO por um período de 20 anos, o dobro do prazo fixado por lei para contratos de gestão.

A duração do contrato do empreendimento de parceria público-privada é determinada tendo em conta a sua atractividade económico-financeira, o tempo necessário para a sua implementação e o período de recuperação do capital investido. As circunstâncias em que o prazo

do contrato pode ser estendido também estão fixadas na Lei 15/2011, de 10 de Agosto.

O número 3 do artigo 22 diz que o Governo pode, por adenda ao contrato, autorizar a extensão do prazo legalmente fixado pelo tempo necessário para compensação de: a) investimentos adicionais realizados por solicitação do Governo e acordados em adenda ao contrato aprovada pela entidade competente; b) prática de preços ou de tarifas, fixados pelo Governo, abaixo de preço do custo e da margem de ren-

tabilidade acordada; c) mitigação de efeitos de evento de força maior ocorridos.

Até aqui é difícil perceber qual das circunstâncias levou o Governo a estender de 10 para 20 anos o prazo do contrato de gestão das três vias concessionadas à REVIMO. Desde logo porque a concessionária não efectuou nenhum investimento de vulto, uma vez que recebeu as estradas em situação operacional; não houve nenhum evento de força maior que tenha causado danos avultados nas estradas; e, finalmente, as tarifas praticadas pelo menos nas portagens da Ponte Maputo-KaTembe (incluindo nas estradas de ligação) e na Estrada Nacional Nº6 não devem estar abaixo da margem de rentabilidade. As tarifas a praticar na Estrada Circular de Maputo ainda não foram anunciadas.

Além de ter estendido para além do limite legal o tempo de duração do contrato de concessão das três vias, o Governo recorreu à modalidade de ajuste directo, violando o regime jurídico de contratação de empreendimentos de parceria público-privada. Nos termos do número 1 do artigo 13 da Lei 15/2011, de 10 de Agosto, o regime jurídico geral de contratação de empreendimentos de parceria público-privada é de concurso público, aplicando-se, subsidiariamente, as regras que regem as contratações públicas.

Só em situações ponderosas e devidamente fundamentadas e como medida de último recurso sujeita à prévia autorização expressa do Governo, a contratação do empreendimento de parceria público-privada pode, excepcionalmente, assumir a forma de negociação e ajuste directo. No caso em apreço, o Governo não apresentou nenhum fundamento que justificasse o recurso à modalidade de ajuste directo na concessão da Estrada Circular, Ponte Maputo-KaTembe e Estrada Nacional Nº6 à REVIMO.

Na verdade, em Fevereiro de 2019, o Governo extinguiu a Empresa de Desenvolvimento de Maputo Sul, abreviadamente designada Maputo Sul E.P, que tinha sido criada em Agosto de 2010 para desenvolver e gerir os projectos da Estrada Circular de Maputo e da Ponte Maputo-KaTembe. Na altura, o Ministro das Obras Públicas, Habitação e Recursos Hídricos, Osvaldo João Machatine, justificou a extinção da Maputo Sul afirmando que a empresa tinha concluído a missão para a qual tinha sido criada¹.

O Governo decidiu que a Administração Nacional de Estradas (ANE) seria responsável pela manutenção, enquanto o Fundo de Estradas iria assegurar a rentabilização dos dois projectos. Entretanto, 10 meses depois, concretamente em Dezembro de 2019, o Governo decidiu concessionar, por um período de 20 anos, a Circular de Maputo, a Ponte Maputo-KaTembe e a Estrada Nacional Nº6 à Rede Viária de Moçambique (REVIMO).

Na verdade, o argumento de “fim da missão” usado para justificar a extinção da empresa pú-



blica Maputo Sul é falacioso e oportunista. Além de ser responsável pela construção, gestão e manutenção da Estrada Circular de Maputo e da Ponte Maputo-KaTembe, a Maputo Sul tinha como missão promover o desenvolvimento da parte sul da baía de Maputo, com destaque para o Distrito Municipal da KaTembe. Mas a Maputo Sul foi extinta antes mesmo de desenvolver um único projecto na KaTembe.

E mais: Quando foi extinta, a Maputo Sul já era responsável pelas portagens instaladas na Ponte Maputo - KaTembe e na estrada KaTembe - Ponta D'Ouro, em Matutuine, o que significa que a empresa estava a ganhar experiência no negócio de portagens. Portanto, a sua extinção visava passar o lucrativo negócio das portagens para a REVIMO, uma sociedade anónima que futuramente poderá integrar accionistas ligados à

elite política dirigente.

Todo o processo de concessão das três vias à REVIMO violou flagrantemente a Lei 15/2011, de 10 de Agosto, que regula a contratação, implementação e monitoria de projectos de parcerias público-privadas. A referida lei estabelece que “em qualquer das modalidades de contratação de parcerias público-privadas devem ser observados os princípios da legalidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, prossecução de interesse público, transparência, publicidade, igualdade, concorrência, imparcialidade, boa-fé, estabilidade, motivação, integridade e idoneidade, responsabilidade, boa gestão económico-financeira, celeridade e os demais princípios de Direito Público aplicáveis” (número 6 do artigo 13 da Lei 15/2011, de 10 de Agosto).


¹ <https://cartamz.com/index.php/economia-e-negocios/item/1074-governo-extingue-empresa-publica-maputo-sul>



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beula
Autor: Emídio Beula
Equipa Técnica: Emídio Beula, Julião Matsinhe, Dimas Sinoa, Américo Maluana
Layout: CDD

Contacto:
Rua de Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIRO PROGRAMÁTICO

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

